

**PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO  
DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA/ MERCADO QUINZENAL DE BELMONTE**

**Programa de Procedimento**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Artigo 1º**

**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira quinzenal de Belmonte, que se encontram vagos, de acordo com o artigos 10º a 15-º do Regulamento da Venda nas Feiras e Mercados do Município de Belmonte, aprovado pela Assembleia Municipal de Belmonte a 29 de Junho de 1999, e com o preceituado no nº 4 do artigo 80º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

**Artigo 2º**

**Entidade pública que promove o procedimento**

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Belmonte, sita na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, 6250-088 Belmonte, telefone 275 910 012.

**Artigo 3º**

**Concorrentes**

1-Podem candidatar-se, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores do título de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE nos termos da alínea e) nº1 art. 4º do Decreto-Lei nº 10/ 2015 de 16 de Janeiro, com o CAE identificado na lista VII do anexo 1, do mesmo diploma legal, quando a sua atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 - Excecionalmente, os feirantes que constam da base de dados do Município de Belmonte, nas situações em que o número de candidaturas rececionadas, referentes a lugares vagos em determinado setor (identificado na planta anexa a este procedimento), seja superior aos lugares disponíveis, preferem sobre os restantes concorrentes, ficando estes últimos excluídos por falta de lugar vago.

3 - Não serão admitidos a sorteio feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Belmonte, a sua situação decorrente do exercício de atividade de feirante,

de vendedor ambulante, de inquilino de habitação social, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor perante este Município.

#### **Artigo 4**

##### **Critérios de atribuição de lugares**

1 - O direito de ocupação dos lugares vagos de venda é atribuído mediante sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público e por setor tal como consta da planta anexa, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.

2 - Só é permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de um lugar de venda.

3 - Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar a atribuir ao feirante será definido pela Câmara Municipal dentro do setor correspondente.

4 - A atribuição do lugar de venda é efetuado em igualdade de condições dos candidatos admitidos, não fica sujeito a renovação automática, nem permite qualquer vantagem em benefício de feirante cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

5 - Os lugares de venda vagos, dos diversos setores de atividade, estão identificados na planta de localização anexa a este programa.

#### **Artigo 5**

##### **Taxa de ocupação**

1 - Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal prevista na Tabela de Taxas do Município, de acordo com a seguinte tabela:

**Tabela**

<b>Tendas</b>	<b>Feirantes Permanentes (1)</b>		<b>Feirantes Isolados (2)</b>	
	<b>Mercados</b>	<b>Feiras</b>	<b>Mercados</b>	<b>Feiras</b>
<b>1 a 6 m de frente</b>	3,50 €	3,50 €	3,50 €	30,00 €
<b>6 a 12 m de frente</b>	6,00 €	6,00 €	6,00 €	40,00 €
<b>12 a 15 m de frente ou superior</b>	8,00 €	8,00 €	8,00 €	50,00 €

(1) Os feirantes que habitualmente participam em todas as feiras e mercados.

(2) Os restantes.

2 - O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado até ao dia 15 de cada mês anterior àquele a que disserem respeito, presencialmente na Tesouraria da Câmara Municipal, ou através de transferência bancária ou vale dos correios.

3 - Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

4 - Enquanto não for paga a taxa em atraso, acrescida dos juros de mora devidos, o Município reserva-se o direito de recusar o recebimento da taxa referente ao período ou evento seguinte, a qual se considera em dívida, para todos os efeitos.

### **Artigo 6**

#### **Regulamento e outras disposições**

Nas suas candidaturas os concorrentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

### **SECÇÃO II**

#### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

### **Artigo 7**

#### **Objeto do procedimento**

1 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17h30m do **dia 14 de junho de 2019**.

2 - A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Belmonte, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Cópia do comprovativo de início de atividade;
- e) Cópia de documento comprovativo da residência atual do concorrente.
- f) Documentos comprovativos de que não são devedores à Administração Fiscal, nem à Segurança Social.

3 - Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente da sociedade detentora do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Número de Identificação de Pessoas Coletivas {NIPC};
- c) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial.

4 - As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente nos Serviços de Assessoria do Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, na morada referida no artigo 2º, entre as 09h00m às 12h30m e as 14h00m às 17h30m, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que o registo ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

#### **Artigo 8º**

##### **Modo de apresentação da candidatura**

1 - A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, com respeito pelo prazo, para o local e pela forma nele previsto, sendo apresentada juntamente com os documentos referidos nos seus números 2 e 3.

2 - Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, Correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

### **SECÇÃO III**

#### **ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 9º**

##### **Data do sorteio**

No dia 25 de Junho de 2019, com início às 09h30m, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sita na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público e por setor de atividade, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira quinzenal que se encontram vagos.

#### **Artigo 10º**

##### **Regras gerais do ato público do sorteio**

1 - O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.

2 - As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.

3 - As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

4 - O direito de ocupação dos lugares atribuídos, produz efeitos a partir do dia 15 de julho de 2019, desde que, o titular do direito tenha procedido ao pagamento da taxa respetiva, e seja detentor de Alvará emitido pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 11º**

##### **Admissão dos candidatos**

1-Só serão admitidos os candidatos:

- a) Cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado acompanhadas de todos os documentos elencados nos nº 2 e 3 do artigo 7º;
- b) Que não se encontrem na situação de devedor nos termos do nº 3 do artigo 3º.

2 - São introduzidas num recetáculo papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no ato público.

3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no nº 2 do artigo anterior, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

4 - Os candidatos são por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados chamados a escolher o lugar de venda pretendido.

5 - Se um candidato não pretende escolher nenhum dos lugares disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

#### **SECÇÃO IV**

##### **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO**

#### **Artigo 13**

##### **Atribuição**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, logo após ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares.

#### **Artigo 14**

##### **Notificação**

Nos dez dias posteriores ao despacho de homologação, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado na página eletrónica do Município.

#### **Artigo 15**

##### **Inscrição de auxiliares**

A inscrição de auxiliares, até ao limite de três, deverá ser efetuado em simultâneo com a candidatura, mediante apresentação dos seus elementos de identificação, e comprovativo legal dos laços de parentesco ou relação profissional:

#### **SECÇÃO V**

#### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

#### **Artigo 16**

##### **Prova de declarações**

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento exigir a apresentação de documentos Comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

#### **Artigo 17**

##### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

#### **Artigo 18**

##### **Extinção do direito à ocupação**

1 - O título de ocupação caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do lugar de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;
- e) Se o titular ceder a sua posição a terceiro, por serem expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do lugar de venda atribuído;

- d) No caso de não exercício da atividade por quatro feiras/mercados consecutivos ou oito interpolados no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, com ressalva do previsto no artigo 21º do RFMMVC;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular, que deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de dois meses, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes a esse período;
- g) Se o seu titular se encontrar em mora, há mais de 2 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
- h) No fim do prazo previsto no alvará, salvo renovação, que deve ser requerida pelo titular, em formulário próprio com antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo previsto no alvará.

**SECÇÃO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19º**

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Regulamento de Feiras e Mercados no Município de Belmonte, e no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.

Belmonte, 29 de Maio 2019

O Presidente da Câmara Municipal, António Pinto Dias Rocha, Dr.

